

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/020920

RECORRENTE: ELIEZER PEREIRA SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001142161

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218 I do CTB – “Arguição do Art. 281, § Único, inc. II. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de AIT **R001142161** ao rigor da **infração ao Art. 218 I do CTB** na data de **13/12/2020** Rodovia BA 526, Km 12 – SENTIDO CRESCENTE – SALVADOR/BA.

O Recorrente apresenta argumentação de que houve expedição da NAI além dos 30 (trinta) dias, dentre outras alegações, pugnando, por fim, pelo arquivamento do AIT.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de ordem processual, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, compulsando os documentos que instruem os autos do recurso, percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” percebe-se que a Notificação de Autuação de Infração – NAI recebida pelo proprietário do veículo foi expedida **fora do trintídio legal**, haja vista a contrariedade à previsão do **artigo 4º, § 3º da Resolução CONTRAN N.º 619/2016**.

Desta forma, a (NAI) fora emitida/expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em 24/08/2022, mais de trinta **dias da lavratura do Auto e Infração, ocorrida em 13/12/2020, tendo a NA (Notificação de Autuação de Infração) expedida em 25/01/2021**, quando, pelas razões do recurso, reconheço a insubsistência do AIT e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro no artigo 281, § Único, Inciso II, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001142161** lavrado contra **ELIEZER PEREIRA SANTOS** determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº R001142161** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 23 de Abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI